



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 684, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o Memorando Divisão de Licitações e Contratos – Gestão de Contratos N° 371/2023;

CONSIDERANDO o contrato nº 38/2023;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercerem a fiscalização do contrato N° 38 e Nota de Empenho nº 490, celebrado com a BJ NET BANDA LARGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.378.456/0001-39, referente a contratação de serviço de acesso à internet, banda larga, fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps, conexão 24h/dia, 7 dias por semana, contínua e ininterrupta a qualquer tempo, sem limite de tráfego mensal, conexões e sessões simultânea, sem qualquer tipo de filtro, bloqueio, limitação ou traffic shaping, sem inclusão de provedor de conteúdo, serviço de assistência gratuita incluso, incluso os equipamentos

de roteadores e/ou modems, além de serviço de ativação de circuito de comunicação de dados, instalação e configuração de equipamentos.

- **SRA. GERSONETE DOS SANTOS SOBRINHO**, matrícula nº 74, como Fiscal Efetiva.
- **SRA. MARIA DO AMPARO DE CASTRO E SILVA VIEIRA**, matrícula nº 07, como Fiscal Suplente.

Art. 2º Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 19 de outubro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF